



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8/2017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa "**CONTAPLAN CONTABILIDADE S/S LTDA ME**", CNPJ/CPF n.º 00.332.176/0001-40, estabelecida à Rua Cesário Mota, n.º 1.000, Centro, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, CEP 15990-090, telefone (16) 3382 4990, e-mail: contaplan@contaplan.com.br, neste ato representada pela senhora Maria Aparecida Finotti Salto, portadora do CPF n.º 044.394.668-00 e R.G. n.º 10.662.049-6, daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do processo licitatório **SA/DL n.º 106/2016**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo **SA/DL- 106/2016**, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços especializado de serviços de caráter preventivo na área de assessoria administrativa, contábil e orçamentária, compreendendo orientação mediante consulta nos procedimentos de empenhamentos, orçamentos, lançamentos, conferência de balanços, implementação de novos sistemas, controle de bens patrimoniais, almoxarifado, organização e treinamento de pessoal geral afeto a área contábil, orçamentária e financeira do município, tudo conforme memorial e demais especificações integrantes do processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** dará início aos serviços contratados, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo, obedecido o modelo nº 7,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

da Ordem de Serviço nº 001/2001, aprovada pelo Decreto nº 1.669, de 26 de novembro de 2.001.

2.2 - Os serviços de natureza técnica e administrativa, especializados em finanças e orçamento, deverão ser prestados, no mínimo, três vezes por semana, com oito horas diárias de atuação direta junto aos setores competentes, no horário normal de expediente da repartição pública, podendo ocorrer a participação mínima e usual de diferentes técnicos e especialistas, que atuarão sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.3 – A Secretaria de Finanças e Orçamento será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

2.4 – No último dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal encarregada, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

3.2 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor consignado no **itens 3.1**, totalizando ao final das obrigações a importância estimada total de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

3.3 - O preço mensal avençado, não sofrerá, durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 – Na hipótese da prorrogação prevista não subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço será reajustado com base na variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, serão efetuados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do **itens 2.4** da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que o valor contratual, incluindo o período aditado, não ultrapasse o limite imposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei federal nº 8.666/03.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa vigente e identificada através do código:

02.13.01.00.04.122.0042.2.090.3.3.90.39.00

Ficha nº 566

CONTRATO Nº 8/2017 - PROC.SA/DL Nº 106/2016 - fls. 3/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de **CONVITE** nº 10/2016, com seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 1º de fevereiro de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA FINOTTI SALTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0